



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4795, DE 28 DE MAIO DE 2008

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS CORRESPONDENTES À ÁREA REMANESCENTE DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, LOCALIZADA NA AVENIDA DR. FRANCISCO LESSA JUNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas da condição de bens de uso comum do povo, passando à condição de bens dominicais as áreas remanescentes localizadas na Avenida Dr. Francisco Lessa Júnior, de propriedade do Município.

Art. 2º O Poder Executivo dará às vias desafetadas a destinação que determinar conveniente, podendo inclusive permitir a incorporação delas aos imóveis lindeiros, mediante a cessão de posse, permitida inclusive sobre elas a edificação.

§ 1º A posse será exercida a caráter precário e gratuitamente.

§ 2º Será lavrado termo administrativo determinando-se detalhadamente as condições da cessão de posse.

§ 3º A edificação de que trata o caput deste artigo, terá o caráter removível não gerando ao permissionário qualquer direito a indenização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 28 de maio de 2008.

João Antônio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal